

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000189/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014547/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.003297/2018-87
DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.002277/2017-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR RIBEIRO;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 33.758.657/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEBER PAIVA GUIMARAES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Empregados e Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços, nos termos da Lei nº.12.790/13**, com abrangência territorial em ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de março de 2018, em **3% (três por cento)** sendo que o referido reajuste incidirá sobre os salários vigentes em 28/02/2018.

Parágrafo primeiro - A partir de 1º de março de 2018, “**NENHUM**” trabalhador da categoria representado pela **FECERJ-ES – Federação dos Empregados no Comércio e Serviço dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo**, poderá receber salário menor do que **R\$ 1.050,60 (um mil e cinquenta reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo segundo - quando o salário mínimo estabelecido pelo governo federal igualar ou ultrapassar o menor piso salarial estabelecido pela categoria o piso passará a equivaler ao salário mínimo nacional.

Parágrafo terceiro – todas as demais cláusulas normativas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada que contenham valores e que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, terão

seus valores previstos reajustados no percentual previsto no caput.

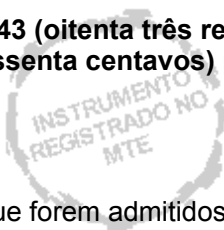
GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DAS REFEIÇÕES E CESTA BASICA

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores auxílio-alimentação na seguinte forma:

TICKET/CARTÃO REFEIÇÃO no valor mínimo de **R\$ 18,54 (dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)** por dia de trabalhado, não sendo devido por ocasião das férias ou das faltas ou afastamentos, descontando o valor de **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)** mensais.

CARTÃO ALIMENTAÇÃO no valor de **R\$ 83,43 (oitenta três reais e quarenta e três centavos)** podendo descontar o valor de **R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)** por mês, ao trabalhador que não apresentar atestado médico e for assíduo ao trabalho.



PARAGRAFOPRIMEIRO - Os empregados que forem admitidos após o 5º do mês, receberão o valor do cartão alimentação proporcional ao tempo trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa que fornecer a comida pronta para o consumo esta desobrigada em dar o ticket refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício estabelecido no caput acima, em hipótese alguma terá a natureza de salário in natura.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados contratados para jornada de trabalho inferior a 6 (seis) horas diárias não terão direito ao pagamento do ticket/cartão refeição.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINTA - DA REPRESENTATIVIDADE SINDICAL

As empresas prestadoras de serviços abrangidas pela presente norma coletiva, por meio de seu representante sindical, o SINDICATO PATRONAL, reconhece a Federação celebrante como única e legítima representante dos empregados no setor de serviços do Estado do Espírito Santo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL LABORAL

Em observância ao princípio da autonomia da vontade coletiva e por força da decisão deliberativa da assembleia geral da categoria, devidamente registrada em ata, que autorizou o desconto da contribuição sindical anual dos empregados representados pela Federação celebrante, ficam todas as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem de seus empregados representados pela Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, a contribuição sindical anual, no valor correspondente a remuneração de um dia de trabalho do mês de março (Art. 580 da CLT), desconto este que deve ser EFETUADO até 31 de MARÇO DE 2018 ou no salário mês seguinte, no caso específico do registro do aditamento ter ocorrido após 31.03.2018, e RECOLHIDO na rede bancária credenciada até 30 de ABRIL DE 2018, impreterivelmente, através da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU, constando o CNPJ: 33.758.657/0001-71 - CÓDIGO SINDICAL: 005.109.000006.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL dos seus empregados até a data prevista importará em multa de 10%(dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2%(dois por cento) por mês subsequente de atraso e juros de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária (Art 600 da CLT combinado com a Lei 6.986, de 13.04.82). As Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU já estão à disposição no site desta Federação www.fecerj.org.br da Caixa Econômica Federal – www.caixa.gov.br, devendo os empregadores diligenciarem a emissão das referidas guias nos sites acima observando que nas Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU, expedida deve constar OBRIGATORIAMENTE o Código da Federação e o Código da Confederação CÓDIGO SINDICAL: 005.109.000006 , sob as penas previstas no art. 600 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL PATRONAL

Em observância ao princípio da autonomia da vontade coletiva e por força da decisão deliberativa da assembleia geral da categoria, devidamente registrada em ata, que autorizou o pagamento da contribuição sindical anual das empresas prestadoras de serviço representadas pelo SINDEPRES, ficam todas obrigadas a recolher a contribuição sindical anual.

Parágrafo primeiro: A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL será quitada pela empresa seguindo a tabela disponibilizada no site da entidade para enquadramento do valor correto a ser pago em relação ao seu capital social, bem como com quitação até 31 de janeiro de cada ano, sob as penas da lei e da multa por descumprimento da presente CCT.

Parágrafo segundo: as Guias para Recolhimento, poderão ser retiradas através da internet, no site da Caixa Econômica Federal ou no site da entidade, www.sindepres.org.br informando os dados seguintes: CNPJ/MF nº. 02.480.908/0001-75, Código Sindical nº. 89993-7, Grau da Entidade: Sindicato, Categoria: Patronal/Empresa (Empregador), UF: ES, não é necessário preencher o Nome da Entidade.

Parágrafo terceiro: As empresas apresentarão até o ultimo dia de fevereiro ao SINDEPRES, cópia do comprovante do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal. O não recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL até a data prevista importará em multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso e juros de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária (Art 600 da CLT combinado com a Lei 6.986, de 13.04.82).

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA CATEGORIA ESPECÍFICA DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO E RESF

Como categoria organizada dentro do setor de serviços, os cargos exercidos dentro das empresas de prestação de serviços de refrigeração, ar condicionado e resfriamento, seguirá a tabela salarial abaixo, todos já reajustados com o índice negociado para o ano de 2018:

CARGO	SALÁRIO
AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.050,60
AUXILIAR MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.050,60
AUXILIAR ALMOXARIFADO	R\$ 1.050,60
AUXILIAR ELETRICO	R\$ 1.050,60
AUXILIAR DULTO	R\$ 1.050,60
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.050,60
MECÂNICO REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.249,88
DULTEIRO	R\$ 1.249,88
ELETRICISTA	R\$ 1.249,88
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.650,80
ENCARREGADO	R\$ 1.768,71
SUPERVISOR	R\$ 2.004,54
AUXILIAR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO	R\$ 1.078,91
ASSISTENTE ADM;FINANCEIRO	R\$ 1.414,97
GERENTE ADM/FINANCEIRO/VENDAS	R\$ 2.712,03
CONSULTOR DE VENDAS ENGENHEIRO	R\$ 3.537,43

PARÁGRAFO ÚNICO – os valores previstos na cláusula quadragésima da convenção coletiva ora aditada, referentes aos empregados de empresas prestadoras de serviço de refrigeração, ar condicionado e resfriamento, deverão continuar a serem recolhidos diretamente ao sindicato dos trabalhadores nas empresas de refrigeração, ar condicionado e resfriamento no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 17.600.995/0001-24 desde que os empregados sejam associados.
Conta corrente da Caixa Econômica Federal 1550-5, agencia 3132, operação 003.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as entidades celebrantes deste aditamento, que, nos termos da lei 13.467/2017, resolvem, manter inalteradas as referidas cláusulas até nova negociação entre as partes que altere as condições ora fixadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CATEGORIA ESPECÍFICA DE SERVIÇOS EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Essa Cláusula se aplica em especial às empresas que prestam serviços de agenciamento em recursos humanos, colocação, locação, e administração de mão de obra temporária, empreiteiras e sub-empreiteiras, fundação, armação de ferragens, torres, andaimes, e tubulação, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, reparação, adaptação, manutenção, parquímetros, locação de bens e serviços, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais. Respeitando-se as categorias específicas representadas por outras entidades.

Os pisos salariais dos profissionais da área da prestação de serviço deverão ser observados a tabela abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.		
FUNÇÃO	SALÁRIO	CORRESPONDE A
Encarregado de manutenção	R\$ 2.036,20	Profissional com habilidade de liderança e coordenação de equipe de profissionais em atividades de prestação de serviços; com formação compatível e com experiência comprovada, de pelo menos 02 (dois) anos, registrado na Carteira de Trabalho.
Artífice Pleno de Manutenção Predial	R\$ 1.898,09	Profissional com formação compatível com as atividades a serem desempenhadas, experiência comprovada de pelo menos 04 (quatro) anos, em carteira de trabalho com conhecimentos pleno em pelo menos 02 (duas) atividades nas áreas do sistemas A, B, D ou D, previstos no parágrafo segundo.
Artífice Eletromecânico	R\$ 1.721,76	Profissional com formação compatível com as atividades a serem desempenhadas com curso profissional na área de elétrica em geral ou experiência comprovada, de pelo menos 02 (dois) anos, em carteira de trabalho e participação com aproveitamento em cursos previstos na NR10.
Artífice de Manutenção	R\$ 1.721,76	Profissional com formação compatível com as atividades a serem desempenhadas, experiência comprovada, de pelo menos 03 (três) anos, em carteira de trabalho em conhecimentos em uma das áreas do sistema "C" ou "D".
Auxiliar de Artífice	R\$ 1.234,00	Profissional que dá apoio aos artífices Predial e Eletromecânico nos serviços pertinentes às atividades; ou/e que realiza, sob supervisão dos artífices, atividades de sistemas prediais: civil, hidráulico-sanitário e eletromecânico.

Parágrafo primeiro - quando o salário mínimo estabelecido pelo governo federal igualar ou ultrapassar o menor piso salarial estabelecido pela categoria, o piso passará a equivaler ao salário mínimo nacional.

Parágrafo segundo - Das funções

Os integrantes das funções elencadas neste aditamento deverão possuir capacitação específica para atuarem nos procedimentos e rotinas definidas nas atividades nos itens de serviços contidos na descrição das atividades que tem como objetivo a manutenção preditiva, preventiva ou corretiva de instalações cujos sistemas seguem o mesmo tipo de materiais, cores e padrão dos existentes nos locais a serem prestados os serviços, conforme:

a) Sistema elétrico -

Subestações de energia, quadros gerais de baixa tensão, quadros parciais de distribuição, quadros de força para ar condicionado, quadros de energia estabilizada, disjuntores, barramentos, geradores, redes de alimentação e distribuição de energia, rede de energia estabilizada e aterrada, iluminação interna e externa, iluminação de emergência, rede lógica, sistema de aterramento, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, interruptores, tomadas, luminárias, lâmpadas, reatores e demais equipamentos e acessórios. Grupos geradores de emergência automáticos. Rede estruturada composta de Rack Central, Racks Parciais, Switches e Hub's. Sistemas de automação predial. Sistema Elétrico – cabines de medição, quadros gerais e parciais de distribuição e de comando, redes elétricas, motores elétricos e sistema de tomadas e iluminação. No-Break e banco de baterias; Estabilizadores de tensão; Sistema de para-raios (SPDA) e aterramento; Rede lógica; Sistema CFTV; Portões eletrônicos; Serviços de instalação e remanejamento de circuitos elétricos, lógicos e TV.

b) Sistema mecânico –

Instalações de ar condicionado composto por aparelhos individuais de janela e Split System. Sistemas de ar condicionado central. Sistemas de ventilação e exaustão mecânica em garagens, escadas de incêndio, copas, e sanitários, compreendendo ventiladores, quadros elétricos, redes de dutos e demais acessórios. Instalações de prevenção e combate contra incêndio, composto de mangueiras, bicos de esguichos, caixas,

registros, canalizações, alarmes, sensores de fumaça, centrais de iluminação de emergência, redes de hidrantes e sprinklers, sistema CO2 e extintores de incêndio. Sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio.

c) Sistema hidrossanitário –

Instalações hidráulicas e sanitárias em geral, compreendendo alimentador de água predial, sistema de recalque, caixas d'água, barriletes, redes de distribuição, redes de hidrantes, redes de jardins, redes de esgoto cloacal e pluvial, aparelhos sanitários, registros, louças, pias, metais e acessórios, válvulas de descarga, caixas de inspeção, caixas de gordura, ralos. Sistemas de irrigação automatizado.

d) Sistema Civil

Sub-sistema d.1) – Serviços de infraestrutura, alvenarias, revestimentos, esquadrias, pisos, forros, cobertura.

Sub-sistema d.2) – serviços de pintura imobiliária, esquadrias de madeira e esquadrias de ferro.

Sub-sistema d.3) – Sub-sistema D.3 - Carpintaria e serviços de marcenaria: substituição e manutenção de portas, marcos e aduelas, troca e ajuste de Fechaduras, pequenos reparos em mesas, cadeiras, gaveteiros, armários e estantes, pequenos serviços de montagem e desmontagem de divisórias para adequação de layout, regulagem de portas, fixação de quadros e placas diversas. Vidraçaria, sistemas de portas de vidro automáticas.

Parágrafo terceiro - para todas as demais categorias não elencadas acima, o piso salarial mínimo que deve ser observado em licitações e contratos públicos de qualquer natureza e para quaisquer o órgãos municipais, estaduais, ou federais que atuem no Estado do Espírito Santo, para o setor da prestação de serviços é de **R\$ 1.050,60 (um mil e cinquenta reais e sessenta centavos)**. Devido ainda o reajuste de **3%** para os demais salários que não estão previstos e que sejam acima do piso, bem como sobre todos os valores de benefícios previstos na convenção coletiva, ora aditada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPRESENTAÇÃO

O presente Instrumento Coletivo se aplica à categoria Econômica das Empresas Terceirizadas Prestadoras de Serviços contínuo ou Temporários, em Área Portuária, nas Indústrias, nas Fábricas, na Construção Civil, na Agricultura, em Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, em Empresas Privadas, em Estatais, em Condomínio, Empresas de Prestação de Serviços em geral, EXCETO Empresas de Distribuição, Geração, Produção, Transmissão, Instalação, Manutenção, Reparação, Engenharia de Telecomunicações e Energia.

**MARIO CESAR RIBEIRO
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**CLEBER PAIVA GUIMARAES
PRESIDENTE**

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO

ANEXOS ANEXO I - ATA FECERJ-ES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.